

EXTERNATO ABELHINHA

“Pedagogia, Psicologia e Tradição”

- ❖ Princípios orientadores
- ❖ Objectivos Gerais da Escola
- ❖ Regulamento Interno

Telefone: 212919190 Fax: 212919199

Email: info@externatoabelhinha.com

Website: <http://www.externatoabelhinha.com>

❖ Princípios orientadores

Os objectivos do nosso colégio foram definidos a partir de aspectos valorizados na Educação, tendo como base princípios fundamentais:

- A Psicologia - Valorizando e trabalhando as experiências e expressão de cada um.
- A Pedagogia - Renovando e melhorando a forma como conduzimos e filtramos essa expressão, de forma atenta e aberta à Ciência e Inovação.
- A Tradição - É o arquivo, a referência, a base o caminho para a realização do futuro. A tradição é uma dinâmica. Nela está contida uma identidade.

❖ Objectivos Gerais da Escola

Ser Escola é Acreditar que a Educação começa no Exemplo, deve desenvolver a participação activa, os valores humanistas, assim como facilitar a reflexão, a visão global, a perspectiva histórica, a integração e a tomada de decisões nas diferentes formas de comunicação.

Valorizar a responsabilidade, o respeito, a autenticidade e o saber criticar tendo em conta as experiências e saberes acumulados. Desenvolver a interdisciplinaridade e a transversalidade para um desenvolvimento integral e harmonioso, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de representar a união dos três saberes: Saber Ser, Saber Estar e Saber Fazer.

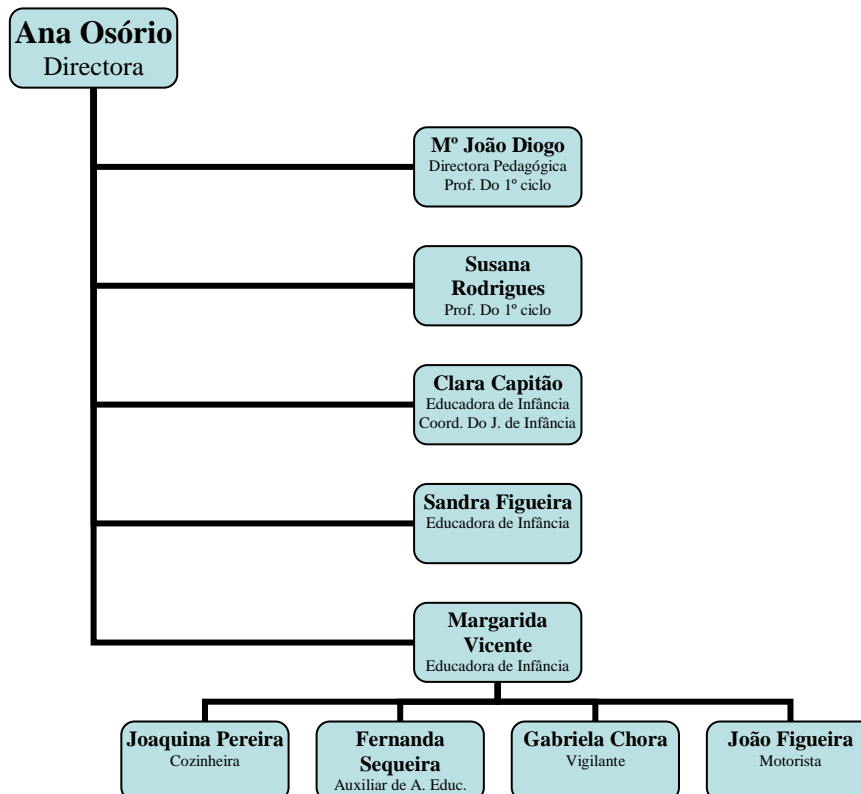
Assim sendo, consideramos que, como escola, devemos:

- **Orientar as Crianças para protagonizar a sua:**
Informação - Procura, descoberta, vivência e partilha de saberes
Formação - saber ser, estar e fazer
- **Desenvolver as capacidades de:**
 - Associação de ideias, temas e sentimentos
 - Sentido estético
 - Criatividade e crítica

- **Interiorizar valores como:**
 - A Ética (a responsabilidade, a justiça, a confiança, a amizade, o respeito, a compreensão...)

❖ Regulamento Interno

▪ Estrutura Organizacional



▪ Estrutura Pedagógica e Administrativa

Conselho Executivo

O Conselho Executivo do Externato é constituído pela entidade proprietária e pela Direcção Pedagógica, sendo este órgão responsável pelas linhas orientadoras das actividades e órgão de administração e gestão financeira. Este órgão é assegurado por uma Directora e uma Directora Pedagógica, representante do Externato perante o Ministério da Educação.

Atribuições do Conselho Executivo

Ao Conselho Executivo compete:

- A coordenação geral do Externato;
- Representar a escola perante a Comunidade Educativa, o Ministério da Educação e outras instâncias.
- A coordenação/acompanhamento do Projecto Educativo e do Regulamento Interno;
- O acompanhamento do Plano Anual de Actividades
- A avaliação institucional;
- A gestão dos Recursos Humanos;
- Exercer a autoridade disciplinar em relação ao pessoal docente, não docente e alunos;
- A coordenação do processo de distribuição de serviço lectivo;
- A coordenação das acções anuais de formação do pessoal docente e não docente;
- Aprovar as aquisições de equipamento e material didáctico.

Conselho de Docentes

O Conselho de Docentes é composto pelas professoras do 1º ciclo e educadores.

Atribuições do Conselho de Docentes

Ao Conselho de Docentes compete:

- Elaborar a proposta de projecto educativo do Externato;
- Aprovar as propostas para a elaboração do Plano Anual de Actividades e pronunciar-se sobre os respectivos projectos;
- Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- Apresentar as propostas para o plano anual de formação e de actualização do pessoal docente;
- Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- Propor a aquisição de material didáctico;
- Acompanhar o funcionamento das actividades curriculares e extra-curriculares;
- Assegurar a ligação do Externato junto da sede de agrupamento que lhe dá o suporte administrativo.

COMUNIDADE EDUCATIVA

1- Corpo docente

1.1- Distribuição do corpo docente

| | Número | Total de docentes |
|---|--------|-------------------|
| Educadoras Sandra Barroso (Educadora da creche) Margarida Vicente (Educadora jardim-de-infância) Clara Capitão (Educadora/Coordenadora do Jardim de infância) | 3 | 10 |
| Professoras titulares de turma Professora Maria João Diogo e Professora Susana Rodrigues | 2 | |
| Prof. de enriquecimento curricular (com função lectiva) | 6 | |
| Directora Pedagógica (com função lectiva) Professora Maria João Diogo | 1 | |

Direitos e Deveres

Constituem direitos, todos os que a lei consagra, nomeadamente no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico.

O Corpo docente tem o direito de:

- Encontrar, na sua actividade de educador, um ambiente em que se sinta realizado, confiante e apoiado;
- Conhecer o Ideário, o Projecto Educativo de Escola, o Regulamento Interno e o Contrato Colectivo de Trabalho;
- Ser informado e ter acesso, para consulta, de forma actualizada e ordenada, a toda a legislação que diga respeito ao ensino e à sua actividade profissional;
- Actualizar-se permanentemente, quer no aspecto científico, quer no âmbito pedagógico, de acordo com o Contrato Colectivo de Trabalho;
- Participar na orientação pedagógica, tendo como referência os conteúdos e competências definidos para cada área e as perspectivas de gestão curricular do Projecto Educativo do Colégio e do Ideário;
- Ter acesso aos meios existentes no Colégio, de forma a cumprir os objectivos educativos numa perspectiva de abertura à inovação e de melhoria da qualidade de ensino;

g) Além dos direitos consagrados neste regulamento, são direitos do docente, todos aqueles que se encontram consagrados na lei.

Constituem deveres todos os que a lei consagra, nomeadamente no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico.

O corpo docente tem o dever de:

a) Colaborar activamente na construção de uma autêntica comunidade educativa, promovendo a socialização e a formação cívica, científica e cultural dos alunos, desenvolvendo neles o sentido de responsabilidade e espírito crítico, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo;

b) Ser testemunho dos princípios, valores e atitudes decorrentes do Ideário e do Projecto Educativo do Colégio,

c) Cumprir, no plano profissional, as disposições legais e as resoluções tomadas pelos órgãos competentes;

d) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;

e) Assegurar o normal funcionamento das aulas ou das actividades em que participe;

f) Desenvolver todos os esforços no sentido de tornar o processo ensino/aprendizagem mais personalizado, cooperando com os restantes intervenientes no processo educativo, no sentido de identificar não só necessidades educativas especiais, mas sobretudo as diferentes dificuldades e potencialidades dos alunos, de modo a desenvolver estratégias e actividades adequadas;

g) Ajustar os métodos e respectivas estratégias de ensino/aprendizagem aos critérios definidos e adoptados pelo Colégio;

h) Além dos deveres consagrados neste regulamento, são deveres do docente todos aqueles que se encontram consagrados na lei.

Férias, faltas e licenças

. Os direitos em matéria de férias, faltas e licenças, encontram-se consignados no Estatuto da Carreira Docente - DL 1/98, de 2 de Janeiro.

2 - Não docentes

O Pessoal não Docente colabora no acompanhamento e na integração dos Alunos na Comunidade Educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, com os Pais e Encarregados de Educação, na prevenção e resolução de problemas comportamentais e de aprendizagem.

2.1- Distribuição de tarefas

| | Número | Total |
|--|--------|-------|
| Gestão Ana Osório Rodrigues (Directora) | 1 | 6 |
| Saúde Ângela Santos (Psicóloga) | 1 | |
| Auxiliares de Acção Educativa Fernanda Sequeira | 1 | |
| Manutenção e Funcionamento - Gabriela Chora (Vigilante) | 1 | |
| Restauração Joaquina Pereira (Cozinheira) | 1 | |
| Transporte Escolar João Figueira (Motorista) | 1 | |

Direitos e Deveres

De acordo com a lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro (artigo 8º) são direito e deveres do pessoal não docente:

O pessoal não docente tem o direito de:

- Encontrar na sua actividade um ambiente em que se sinta realizado, confiante e apoiado;
- Ser tratado, com correcção e respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- Conhecer o Ideário, o Projecto Educativo de Escola, o Regulamento Interno e Contrato Colectivo de Trabalho;

- d) Participar na resolução de problemas que possam surgir, apresentando sugestões junto dos órgãos competentes;
- e) Ser informado das actividades promovidas pelo Colégio;
- f) Participar em cursos de formação e aperfeiçoamento;
- g) Conhecer, no plano profissional, as disposições legais e as decisões que lhe dizem respeito, tomadas pelos órgãos competentes.

O Corpo não docente tem o dever de:

- a) Colaborar activamente na construção de uma autêntica comunidade educativa, promovendo a socialização e a formação cívica dos alunos, desenvolvendo neles o sentido de responsabilidade e espírito crítico de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo;
- b) Ser testemunho dos princípios, valores e atitudes decorrentes do Ideário e do Projecto Educativo do Colégio;
- c) Cumprir, no plano profissional, as disposições legais e as resoluções tomadas pelos órgãos competentes;
- d) Assumir que em todos os espaços do Colégio se pode e deve exercer uma função educativa;
- e) Comunicar aos órgãos de gestão qualquer ocorrência que contrarie este Regulamento Interno, nomeadamente casos de indisciplina ou de destruição do equipamento escolar;
- f) Manter limpas e arranjadas as instalações que lhe estão confiadas, assim como o seu espaço envolvente;
- g) Responsabilizar-se pelo material que lhe está confiado.

Direitos e Deveres dos Alunos



Constituem direitos e deveres dos alunos todos os que a legislação expressamente consagra, nomeadamente no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário - Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro.

Direitos dos alunos (art. 13º):

- . Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- . Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-

aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

. Ver reconhecidos e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

. Beneficiar de apoio específico, necessário às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação;

. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;

. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;

. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

. Participar, nos termos da lei, na criação e execução do respectivo projecto educativo;

. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

. Conhecer o regulamento interno e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;

. Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno.

. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

Deveres dos alunos (art. 15º):

. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;

. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;

. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

- . Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- . Participar nas actividades educativas ou formativas, desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades que requeiram a participação dos alunos;
- . Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- . Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- . Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- . Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de educação ou da direcção da escola;
- . Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno das mesmas;
- . Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;

- . O uso da farda é obrigatório, pelo que os alunos deverão vir sempre devidamente fardados.

Processo Individual do aluno (art. 16º)

1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão de ensino secundário.

2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos.

3 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Frequência e assiduidade (art. 17º)

1/2 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos, pais e encarregados de educação são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

3 - O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Justificação de Faltas (art. 19º)

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, sendo que, por este motivo, não poderá decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória;

b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiares previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular.

Justificação de Faltas

2 - O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou professor titular de turma, com a indicação do

dia, hora, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

3- O professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregados de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

4- A justificação da falta deverá ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5- Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deverá tal situação ser comunicada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação, pelo Professor Titular de Turma.

Excesso grave de faltas (art. 20º)

1 - Quando for atingido o número de faltas correspondentes a duas semanas no 1º Ciclo do Ensino Básico os pais ou o encarregado de educação, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2 - Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sendo que a gravidade especial da situação o justifique.

Efeito das faltas (art. 22º)

Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica na seguinte situação:

1 - Verificada a existência de faltas dos alunos, a escola pode promover a aplicação da medida ou medidas correctivas previstas no artigo 26º que se mostrem adequadas, considerando igualmente o que estiver contemplado no regulamento interno.

2 - Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a 3 (três) semanas no 1º Ciclo do Ensino Básico, ou tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, 2 (duas) semanas no 1º Ciclo do Ensino Básico, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas referidas no número

anterior, uma prova de recuperação, competindo ao Conselho Pedagógico fixar os termos dessa realização.

Prova de Recuperação dos Alunos

1) A prova de recuperação deverá ser encarada como uma medida de responsabilização dos deveres inerentes ao direito à educação e não como uma medida estritamente punitiva, dado que respeita à relação da ausência, independentemente da sua natureza, com a aprendizagem.

2) Enquanto instrumento de avaliação, essa prova de recuperação deverá ser adequada à situação específica do Aluno e à natureza da disciplina ou das disciplinas, o que pressupõe o recurso ao(s) instrumento(s) de avaliação considerado(s) mais apropriado(s) para que o Aluno realize a prova da sua recuperação nas matérias e/ou nas competências desenvolvidas durante a sua ausência, isto é, o formato da mesma prova decorrerá da situação específica, podendo ser oral, prática ou escrita, pelo que a ficha de avaliação constituirá apenas um de entre vários instrumentos de avaliação passíveis de aplicação.

3) A prova de recuperação, a aplicar na sequência de faltas justificadas, terá como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio, tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens, o que faz com que a mesma prova não possa ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificado (escrito ou oral).

4) A prova referida será da exclusiva responsabilidade do Professor Titular de Turma, no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

5) Da prova de recuperação realizada na sequência das 3 (três) semanas de faltas justificadas não poderá decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o Aluno, mas apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

6) Quando o aluno não obtiver aprovação na prova referida no número anterior, o Conselho Pedagógico pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a prova ocorreu, podendo determinar:

a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova;

b) A retenção do Aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o Ensino Básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;

7) Com a aprovação do Aluno na prova prevista no n.º 2.º do artigo 22.º, o mesmo retomará o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.

8) A não comparência do Aluno, com faltas injustificadas, à realização da prova de recuperação prevista no n.º2, do artigo 22.º ou àquela a que se refere a alínea a) do número 6, quando não justificada através da forma prevista do n.º 4 do artigo 19.º, determina a sua retenção, nos termos e para os efeitos constantes na alínea b), do número 6.

Medidas Correctivas e disciplinares sancionatórias (art. 24º)

1 - Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração.

São medidas correctivas:

- . A ordem de saída da sala de aula, e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- . A realização de tarefas e actividades de integração escolar.
- . O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos matérias equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.

São medidas disciplinares sancionatórias (art. 27º)

- . A suspensão da escola até 10 dias úteis. (...)

Competência para advertir

Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente da escola pode advertir o aluno, de acordo com o disposto no artigo 26º.



Ao abrigo do nº6 do art. 12º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de Janeiro

Intervenientes

O processo de avaliação é conduzido pelo professor ou equipe de professores responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem envolvendo também:

- a) Os alunos através da sua auto-avaliação;
- b) Os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor;
- c) Os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos e os directores regionais de educação, quando tal se justifique.

. A avaliação das Crianças da Creche e Jardim-de-Infância comporta vários momentos:

- planificação, recolha e interpretação da informação e adaptação das práticas e de processos que serão objecto de reformulação sempre que necessário.

. Esta avaliação, envolve momentos de reflexão e de decisão sobre o Projecto Educativo/Curricular.

Critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação

Os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação da escola serão recolhidos, ao longo do ano lectivo, através de:

- ✓ Recolha de livros e materiais de apoio aos temas escolhidos
- ✓ Auto-avaliações feitas pelos alunos
- ✓ Reflexões dos educadores e professores nas reuniões
- ✓ Debates entre alunos, orientados por alunos mais velhos ou professores
- ✓ Exposição de todos os trabalhos realizados pelos alunos nos dias culturais
- ✓ Inquérito aos Encarregados de Educação, sobre o projecto de escola e/ou de sala
- ✓ Planificação das aulas
- ✓ Grelhas de avaliação sobre a evolução das crianças em creche, jardim-de-infância e pré-escolar
- ✓ Registos fotográficos e em vídeo
- ✓ Seminários realizados pelos alunos mais velhos (com certificado de participação)

Modalidades (artº 13 do Decreto-lei nº6/2001,de 18 de Janeiro, rectificado pelo artº 1º do Decreto-Lei nº209/2002, de 17 de Outubro)

- . Avaliação diagnóstica - realiza-se no início de cada ano de escolaridade;
- . Avaliação formativa de carácter contínuo e sistemático;
- . Avaliação sumativa - realiza-se no final de cada período lectivo.

Os alunos do 3º e 4º anos realizam auto-avaliações em todas as áreas Curriculares (orais e escritas). Os restantes anos apenas o fazem oralmente.

Espaços

Para a realização de toda a sua actividade a escola dispõe dos seguintes espaços:

A população alvo está dividida por 5 salas:

Uma sala de creche, duas de jardim de infância e duas de 1º ciclo.

Todos os alunos almoçam e lancham no refeitório à excepção da creche.

No exterior existe um jardim com estruturas em madeira e um campo de jogos. No 1º andar fica também a secretaria.

As visitas de estudo são feitas separadamente, uma sala de cada vez, salvo raras excepções.

A escola funciona das 8.00 horas às 19.00 horas.

Reuniões

. Formam o Conselho Pedagógico os externatos "O Golfinho", " O Si-Só" e "Abelhinha", que reúne nas 1ª terças-feiras de cada mês, das 17 às 19 horas.

. Todo o pessoal docente reúne na 1ª segunda-feira de cada mês ou sempre que houver necessidade.

. Todo o pessoal não docente reúne no início de cada período ou sempre que houver necessidade.

. As Educadoras reúnem-se na 1ª terça-feira de cada mês.

. No início do 1º período é feita uma reunião, com os pais e encarregados de educação, para apresentação dos docentes e do projecto educativo (1º ciclo e infantil).

. No final de cada período é feita uma reunião para entrega do registo da avaliação aos encarregados de educação.

. No início de cada ano é afixado na escola e escrito na caderneta do aluno (1º ciclo) o horário de atendimento aos pais e encarregados de educação.

Constituição de turmas do 1º ciclo (Decreto-lei nº6/2001 de 18 de Janeiro)

Existem duas salas, cada uma com dois anos de escolaridade.

As professoras acompanham os alunos do 1º ao 4º ano.

Organização do ano escolar

O Projecto Pedagógico é trabalhado de uma forma interdisciplinar. Educadoras e professoras programam várias actividades em comum com objectivo que todas as crianças se relacionem entre si.

1 - O ano escolar é entendido como o período compreendido entre o dia 1 de Setembro de cada ano e o dia 31 de Agosto do ano seguinte.

2 - O ano lectivo corresponde a um mínimo de 180 dias efectivos de actividades escolares.

3 - O calendário escolar anual é definido por despacho do Ministro da Educação, ouvidos os parceiros educativos.

Os manuais escolares são escolhidos pelas professoras, com base no despacho do Ministério de Educação - Critério de Selecção de Manuais Escolares.

Os manuais são adquiridos pelos Encarregados de Educação através da escola. É enviado aos alunos uma lista de material para ser utilizado durante o ano, juntamente com o regulamento.

Áreas de conteúdo do Jardim de Infância

| |
|---|
| <p>Área de formação pessoal e social</p> <p>Área de expressão e comunicação</p> <ul style="list-style-type: none"> . Domínio das expressões motora, dramática, plástica e musical . Domínio da linguagem oral e abordagem à escrita . Domínio da matemática <p>Área de conhecimento do mundo</p> |
|---|

Componentes do Currículo do 1º ciclo

| | | |
|------------------------------|---|--|
| Educação para a Cidadania... | <p>Áreas curriculares de frequência obrigatória:</p> <p>Língua Portuguesa;</p> <p>Matemática; Estudo do Meio;</p> <p>Expressões: Artísticas e Físico-motoras.</p> | |
| | Formação Pessoal e Social... | <p>Áreas curriculares não disciplinares (a):</p> <p>Área de projecto;</p> <p>Estudo acompanhado;</p> <p>Formação cívica.</p> <p>Total: 25 horas.</p> |
| | | <p>Área curricular disciplinar de frequência facultativa (b):</p> <p>Educação Moral e Religiosa (b).</p> <p>Total: 1 hora.</p> |
| | | <p>Total: 26 horas</p> |
| | | <p>Actividades de enriquecimento (c)</p> <p>Inglês, Natação, Ballet, Dança do Ventre</p> <p>Expressões Artísticas, Informática, taekondo</p> |
| | | |

(a) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação, e constar explicitamente do projecto curricular de turma.

(b) Nos termos do nº 5 do artigo 5º.

(c) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9º, incluindo uma possível iniciação a uma língua estrangeira, nos termos do nº 1 do artigo 7º.

Actividades extra curriculares facultativas

(Em horário a definir no início de cada ano lectivo, depois de constituídas as turmas)

| | | |
|------------------------------|------------------------|--|
| INGLÊS | Pré-escolar e 1º ciclo | Prof. Carolina Fernandes |
| NATAÇÃO | Pré-escolar e 1º ciclo | Complexo Municipal de Piscinas - Sobreda |
| BALLET | Pré-escolar e 1º ciclo | Prof. Filipa Remédios |
| DANÇA DO VENTRE | 1º ciclo | Prof. Clara Capitão |
| EXPRESSÕES ARTÍSTICAS | Pré-escolar e 1º ciclo | Prof. Clara Capitão |
| TAEKONDO | Pré-escolar e 1º ciclo | Prof. Rui Lacerda |

Durante as interrupções lectivas não há actividades extra curriculares.

Visitas de Estudo/Passeios

As visitas de estudo são de carácter obrigatório, em virtude de estarem integradas no plano de actividades anual do Colégio.

Mensalmente são organizados passeios e idas a espectáculos/museus que serão previamente comunicados aos Encarregados de Educação.

Nas saídas os alunos deverão ir sempre fardados.

Julho (Praia/ateliers)

Para a frequência do mês de Julho a inscrição será feita em Maio. É necessário levar para a praia o fato de banho da escola, chinelos/sandálias, toalha e brinquedos tudo devidamente marcado com o nome dos alunos.

Pais e Encarregados de Educação

De acordo com a lei nº 30/2002 de 20 de Dezembro é dever dos Pais e Encarregados de Educação:

- . Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- . Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- . Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e desempenho no processo de aprendizagem;
- . Cooperar com professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

- . Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- . Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- . Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Consideramos também importante:

- . Ter acesso ao Processo Individual do aluno, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos
- . Ter acesso ao Projecto de Escola, ao Projecto Educativo e Projecto Curricular de sala.
- . Devem os Pais e/ou Encarregados de Educação avisar com antecedência, sempre que queiram levar algum aluno para além do seu educando, a Educadora ou Professora responsável.
- . Os medicamentos devem vir sempre marcados com o nome da criança e horas para os tomar.
- . Deve também ser avisada a Escola, sempre que a criança necessite sair com alguém que não conste na sua ficha ou seja desconhecida do pessoal docente e não docente.



1. Atribuições

- a) Estrutura de apoio, orientação e promoção do desenvolvimento, adaptação e sucesso escolar dos alunos.
- b) Trabalha sob as orientações da Direcção Pedagógica.

2. Competências

- a) Fazer o levantamento de dificuldades de aptidão, atitudes e comportamentos;
- b) Proporcionar orientação e aconselhamento aos alunos em função das suas características, capacidades e necessidades específicas, de acordo com os requisitos individuais, planificando e implementando alternativas pedagógicas;
- c) Conhecer a adaptação e a personalidade dos alunos, dos grupos, em geral, assim como o seu padrão de comportamento, observando a sua evolução e intervindo na profilaxia e resolução de possíveis problemas, em articulação com a direcção, professores/educadores e familiares.

Serviço de Educação Especial



1. Atribuições

- a) Estrutura de apoio, no domínio do apoio pedagógico e técnico-pedagógico a alunos;
- b) Trabalha sob as orientações da Direcção Pedagógica.

2. Competências

- a) Determinar os apoios especializados e as adequações do processo de ensino e aprendizagem que os alunos com necessidades educativas especiais devem beneficiar;

CONTACTOS COM A DIRECÇÃO PEDAGÓGICA

Embora se encontrem sempre no Externato elementos da Direcção, lembramos a necessidade de marcar previamente as entrevistas.

*Ao inscrever o seu educando o Encarregado de Educação aceita implicitamente as condições constantes neste regulamento, bem como as condições económicas para o presente ano lectivo.

Autoriza as visitas de estudo a programar ao longo do ano e das quais irá sendo informado com a devida antecedência.

.....

Tomei conhecimento do Regulamento Interno e autorizo as visitas de estudo.

Nome do aluno - _____

Encarregado de Educação - _____

Ano Lectivo: ____/____

*Agradecemos o favor de enviar ou imprimir esta página e entregar no colégio.